



PARECER Nº 101/2025

Ao Projeto de Resolução nº 08/2025, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 08/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, que visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o direito fundamental de acesso à informação, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

O projeto propõe a normatização local dos procedimentos a serem seguidos para garantir ao cidadão o acesso a informações de interesse público, bem como os princípios, prazos, exceções e responsabilidades administrativas pertinentes à matéria.

Compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico das proposições submetidas ao exame da Câmara, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Quanto à constitucionalidade, o projeto encontra pleno amparo no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II, e art. 216, §2º da Constituição Federal, que consagram o direito de acesso às informações públicas e a transparência como princípio da administração pública. A matéria também se alinha à Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o tema em âmbito nacional, conferindo aos entes federativos a obrigação de promover sua adaptação e implementação conforme a realidade local.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição trata de assunto de interesse local e da organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo, portanto, legítima a iniciativa da Mesa Diretora.

Em relação à legalidade, a proposição observa os limites estabelecidos pela legislação vigente e não afronta norma hierarquicamente superior.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 08/2025**, por se tratar de iniciativa compatível com os princípios constitucionais e legais, e de grande relevância para o fortalecimento da transparência e do controle social no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



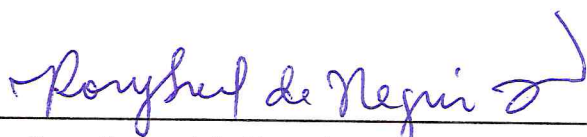
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 101/2025

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.



Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.